

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.095/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026, **de autoria do Vereador João Albani Neto.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS INSTALADOS EM POSTES UTILIZADOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET, TELEVISÃO E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece normas de identificação, organização, manutenção, fiscalização e remoção de cabos, fios, equipamentos e demais estruturas instaladas em postes localizados no Município de Pirangi, utilizados por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas prestadoras de serviços de:

- I.** Telefonia fixa e móvel;
- II.** Internet e transmissão de dados;
- III.** Televisão por assinatura;
- IV.** Monitoramento eletrônico;
- V.** Fibra óptica;
- VI.** Demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

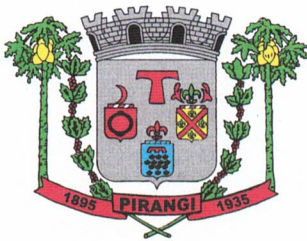
Artigo 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I.** Cabos ativos: aqueles em efetiva utilização para prestação de serviços;
- II.** Cabos inativos: aqueles sem utilização operacional;
- III.** Cabos irregulares: os instalados sem identificação, rompidos, abandonados, soltos, fora dos padrões técnicos ou em desacordo com a legislação;
- IV.** Identificação: placa, etiqueta, lacre ou dispositivo equivalente que permita reconhecer imediatamente a empresa responsável.

Artigo 3º. Todas as empresas abrangidas por esta Lei ficam obrigadas a identificar os cabos, fios, caixas, equipamentos e demais estruturas instaladas nos postes urbanos.

Parágrafo Primeiro. A identificação deverá conter, no mínimo:

- I.** Nome empresarial ou nome fantasia da empresa;
- II.** Número de telefone para atendimento emergencial;
- III.** Código ou número de identificação da rede;
- IV.** Endereço eletrônico ou QR Code para contato imediato.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

Parágrafo Segundo. A identificação deverá:

- I. Permanecer visível e legível;
- II. Ser confeccionada em material resistente às intempéries;
- III. Possuir padrão que permita fácil visualização pela fiscalização e população;
- IV. Ser instalada a cada poste ou em distância máxima definida em regulamento.

Parágrafo terceiro. É obrigatória a identificação também nos cabos subterrâneos, caixas de distribuição, armários técnicos e demais estruturas aparentes instaladas em vias públicas.

Artigo 4º. As empresas responsáveis deverão manter seus cabos e equipamentos em perfeito estado de conservação, segurança e organização.

Artigo 5º. Fica proibida:

- I. A manutenção de fios soltos, caídos ou pendurados;
- II. A existência de cabeamento abandonado ou sem utilização;
- III. A instalação irregular que comprometa a segurança urbana;
- IV. A ocupação desordenada dos postes;
- V. A instalação de cabos sem observância das normas técnicas aplicáveis.

Artigo 6º. Os cabos e equipamentos inutilizados, rompidos, desativados ou sem identificação deverão ser removidos pela empresa responsável no prazo máximo de:

- I. 24 (vinte e quatro) horas, em casos que ofereçam risco iminente à população;
- II. 15 (quinze) dias, nos demais casos.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível identificar a empresa responsável, o Município poderá notificar solidariamente a concessionária proprietária dos postes para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Segundo. A remoção não exime a empresa das penalidades previstas nesta Lei.

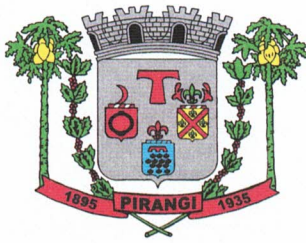
Artigo 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo:

- I. Realizar vistorias;
- II. Lavar autos de infração;
- III. Solicitar documentos técnicos;
- IV. Notificar as empresas responsáveis;
- V. Requisitar apoio dos órgãos reguladores competentes.

Artigo 8º. As empresas responderão civil e administrativamente pelos danos causados à população, ao patrimônio público ou privado decorrentes da má conservação, abandono ou irregularidade de seus cabos e equipamentos.

Artigo 9º. As empresas deverão manter junto ao Município cadastro atualizado contendo:

- I. Endereço da sede e filial;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

II. Responsável técnico;

III. Canais de atendimento;

IV. Mapas ou informações da rede instalada, quando solicitados para fiscalização.

Artigo 10. O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I. Advertência;

II. Multa de 50 UFESP's por poste, cabo ou equipamento irregular;

III. Multa diária em caso de não regularização;

IV. Suspensão temporária de autorização municipal para novas instalações, na forma da regulamentação;

V. Comunicação aos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo Primeiro. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Segundo. Persistindo a irregularidade, a multa poderá ser reaplicada sucessivamente até a regularização.

Parágrafo Terceiro. Os valores arrecadados serão destinados prioritariamente a ações de fiscalização urbana, segurança viária e zeladoria municipal.

Artigo 11. As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Artigo 12. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou cooperação técnica com concessionárias de energia elétrica e órgãos reguladores para fiscalização e cumprimento desta Lei.

Artigo 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar de sua publicação.

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração